

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

ILTON GARCIA DA COSTA

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ilton Garcia Da Costa

Lucas Gonçalves da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-061-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O I Evento Virtual do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa que ocorreu nos dias 24, 25, 26 27, 29 e 30 de junho de 2020, cujo tema foi: CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum ao mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção com fundamento nos temas apresentados.

No caso concreto, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II, coordenado pelos professores Lucas Gonçalves da Silva e Ilton Garcia Da Costa foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: teoria dos direitos fundamentais, direitos fundamentais e garantias fundamentais, ambos em espécie.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática:

1 - POSSÍVEIS RESTRIÇÕES AO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO A PARTIR DA LEI Nº 13.467/17.

2 - PERSPECTIVAS DO DIREITO DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO ANTE AS JORNADAS DE JUNHO

3 - NOVOS DIREITOS E O ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL: UMA REFLEXÃO A PARTIR DO OLHAR CRÍTICO DE ENRIQUE DUSSEL

4 - O ESTADO DE COISA INCONSTITUCIONAL (ECI) NA REALIDADE BRASILEIRA: VIOLAÇÕES SISTÊMICAS E FALHAS NA SAÚDE.

5 - O HABEAS DATA COMO TUTELA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6 - O DIREITO FUNDAMENTAL AO CONTRADITÓRIO E A VEDAÇÃO ÀS DECISÕES SURPRESA: SERÁ QUE OS TRIBUNAIS BRASILEIROS SURPREENDEM?

7 - O DIREITO À HONRA POST MORTEM: LIMITAÇÕES E AVANÇOS NO DIREITO BRASILEIRO A LUZ DA GESTÃO DE CONFLITOS

8 - DIREITO AO ESQUECIMENTO: O PANORAMA EUROPEU E O SEU RECONHECIMENTO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

9 - LEI DE DEUS E LEI DOS HOMENS: EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E DEVER CRISTÃO.

10 - INTERVENÇÃO ESTATAL E A PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO MENOR NA CESSÃO DO DIREITO DE IMAGEM – UMA ANÁLISE A PARTIR DA DICOTOMIA LIBERDADE VERSUS PROTEÇÃO

11 - ALGUMAS QUESTÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DEFESA DA SEGURANÇA NACIONAL NO BRASIL

12 - DA EVOLUÇÃO PRINCIPOLÓGICA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

13 - DIREITO À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE VERSUS SEGURANÇA PÚBLICA: PONDERAÇÃO DE VALORES E PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO SOLUÇÃO PARA O CONFLITO

14 - A ESCUTA PROTEGIDA COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

15 - DEMOCRATIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ERA TECNOLÓGICA – ANÁLISE DOS SITES VOTENAWEB E E-DEMOCRACIA

16 - A ORTOTANÁSIA COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

17 - A LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

18 - A BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA DE SUZANE VON RICHTHOFEN: UMA ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

19 - O RECONHECIMENTO DA INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO BRASIL

20 - PRIMAZIA DO VALOR DA DIGNIDADE HUMANA FRENTE À LIBERDADE DE EXPRESSÃO QUANDO DA SUA COLISÃO COM OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Destaca-se que além da rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do Brasil.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar do grupo de trabalho e da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos boa leitura a todos.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa - UENP

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DEMOCRATIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ERA TECNOLÓGICA – ANÁLISE DOS SITES VOTENAWEB E E-DEMOCRACIA

DEMOCRATIZATION AND POPULAR PARTICIPATION IN THE TECHNOLOGICAL AGE ANALYSIS OF THE VOTENAWEB AND E- DEMOCRACY SITES

**Gustavo Herrera Salgueiro
Lucas Gonçalves da Silva**

Resumo

Neste artigo, abordaremos o funcionamento de alguns sites que pretendem aproximar o cidadão do processo legislativo e de seus representantes, a exemplo do e-Democracia e o VotenaWeb, que visam a ampliação da participação pública, com vistas ao fortalecimento da democracia brasileira. Para isso, analisaremos, através do método dedutivo, as mais relevantes teorias da Democracia, em especial, a gênese e a história do conceito com base no trabalho desenvolvido por Robert Dahl.

Palavras-chave: Democracia, Participação social, Política, Pós-modernismo, Tecnologia digital

Abstract/Resumen/Résumé

In this article, we will discuss the functioning of some sites that intend to bring citizens closer to the legislative process and their representatives, such as e-Democracy and VotenaWeb, which aim to expand public participation, with a view to strengthening Brazilian democracy. For this, we will analyze, through the deductive method, the most relevant theories of Democracy, in particular, the genesis and history of the concept based on the work developed by Robert Dahl.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Social participation, Politics, Postmodernism, Digital technology

1 INTRODUÇÃO

Neste estudo, faremos a análise do funcionamento de dois sites que pretendem aproximar o cidadão do processo legislativo e de seus representantes, um deles é o *e-Democracia* e o outro o *VotenaWeb*.

Ambos os sites têm como proposta a ampliação da participação pública, com vistas ao fortalecimento da democracia brasileira, sendo que apesar de ambos os sites terem propostas similares, o site *e-Democracia* é um site particular enquanto o *VotenaWeb* é um site do Governo.

O primeiro deles, o portal *e-Democracia*, trata-se de uma espécie de comunidade virtual com o objetivo de colacionar opiniões, sugestões e críticas aos projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados brasileira. Na outra ponta, o portal *VotenaWeb* é um portal do próprio Congresso Nacional, criado para, inicialmente, dar publicidade aos projetos de lei apresentados nas Casas do Congresso Nacional do Brasil, nele, como será visto, entre outras funcionalidades, o usuário pode tomar conhecimento dos projetos em tramite através de um resumo do projeto e, de alguma forma, participar, votando simbolicamente, se é a favor ou não das proposições dos parlamentares em relação a determinado projeto de lei.

No decorrer do artigo trataremos sobre algumas teorias sobre Democracia, e de forma sintética, por não se tratar do objeto do estudo, falaremos sobre a história e o desenvolvimento da Democracia no mundo moderno. E para melhorar contextualizar, utilizaremos o conceito de Democracia com base no trabalho desenvolvido por Robert Dahl.

Em seguida, considerando esses sites como uma nova arena de deliberação, abordaremos sobre o conceito de esfera pública, segundo Habermas e da ampliação da esfera pública em novos espaços deliberativos, com a utilização da Internet como canal de comunicação e informação.

Admitindo-se uma atual dificuldade de contato entre os cidadãos e seus representantes eleitos, discutiremos o quanto esse ambiente digital pode reverter o distanciamento que existe entre os representantes e os representados, os partidos políticos e os eleitores, como também motivar o cidadão a posicionar-se acerca do debate, da gestão da coisa pública como também das suas escolhas.

Nos tempos em que vivemos, com a população mundial cada vez mais numerosa e uma sociedade de massa em uma busca crescente por serviços, o tráfego intenso de informação, vem atrelado ao surgimento e da necessidade de uma rápida conexão dos Estados e as pessoas, seja

por meio da informática ou redes sociais. Todos estes são elementos que exacerbam a necessidade da existência de uma estrutura que possa ser o *locus* de discussão e sedimentação da vontade popular, ou pelo menos, mais uma arena de discussão.

As possibilidades de uso dessas tecnologias, tal como vêm se revelando com forte potencial mobilizador, têm sido usadas em favor da participação popular e da democracia e isso vem alterando significativamente o cenário das modernas sociedades democráticas. Estas transformações afetam não somente o modo substancial das relações sociais, mas também o funcionamento das atuais instituições e estruturas políticas.

Os debates acerca da revitalização da democracia criada por novos espaços criados pela internet se intensificam a cada dia. A atualmente conhecida como *ciberdemocracia* (ou ainda, democracia eletrônica, democracia virtual ou até mesmo democracia digital), por exemplo, é o lugar onde o cidadão, por meio da utilização dessas novas tecnologias, pode, de alguma forma, participar de discussões políticas e até mesmo dos processos democráticos.

Ciberdemocracia é, portanto, um conceito baseado na utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC) mas ainda não tem um conceito específico. Por exemplo, existem outras formas de fazer referência a este modelo, como democracia eletrônica ou democracia virtual. Alguns autores falam de *ágoras on line* ou *ágoras digitais* (uma alusão a *ágora* grega, praça pública, onde eram debatidas as questões de interesse de cidades como Atenas, por exemplo) para se referir aos espaços onde são possíveis debates em torno de questões públicas em websites como o portal *e-Democracia* da Câmara dos Deputados ou e-cidadania do Senado Federal brasileiro. Mas todos são unânimes e reconhecer que a democracia eletrônica/virtual pode melhorar os processos de deliberação em uma sociedade pois, “[...] a Internet estimula todas as experiências que ultrapassam o limiar entre representantes e representados: deliberação ampliada, auto-organização, implementação de coletivos transnacionais, socialização do saber, desenvolvimento de competências críticas etc.” (CARDON, 2012).

Neste cenário, a *ciberdemocracia* surge para a criação de um novo processo e mecanismo de discussão, a partir de um diálogo entre o Cidadão e o Cidadão ou entre o Cidadão e o Estado, para se chegar a uma política de decisões, em que se possibilita que a participação popular se torne mais real e efetiva. A internet hoje é vista como o meio de comunicação mais

promissor para a *ciberdemocracia*, mas não o único meio, já que o desenvolvimento da telecomunicação móvel aliado ao desenvolvimento da internet, por exemplo, pode servir igualmente de suporte tecnológico para essa *ciberdemocracia*.

Uma das inquietudes principais da atualidade reside em saber o quanto a tecnologia pode fortalecer a democracia. Melhor dizendo: qual é o verdadeiro papel dessas novas tecnologias e dos novos equipamentos que surgem para serem utilizados com essa tecnologia, que podem servir como agentes de fortalecimento da “democratização”.

Em geral, a doutrina existente sobre democracia digital reconhece como potencial de interação horizontal em massa das novas tecnologias, a exemplos de tabletes e os novos celulares com potencias de acesso à internet iguais a computadores domésticos de outrora.

Esse otimismo, em relação à esses equipamentos, faz com que muitos teóricos vejam a internet como uma oportunidade para a revitalização da democracia ao franquear novas formas de participação cidadã, horizontal, independentemente das grandes estruturas políticas e organismos de comunicação de massas, tornando o Estado mais ágil, transparente e próximo do cidadão.

2 GÊNESE E EVOLUÇÃO DA DEMOCRACIA

No berço do nascimento das civilizações como conhecemos hoje, os sistemas de governo que permitiam a participação popular de um significativo número de cidadãos foram estabelecidos a princípio na Grécia antiga e em Roma, por volta dos anos 500 a.C. O surgimento e a evolução da democracia não ocorreram de modo linear, no entanto, não se pode contestar suas bases tão sólidas que a fazem resistir há séculos.

No caso da Grécia, por exemplo, ela não era um país em que todos os gregos vivessem num único estado, com um governo único, pelo contrário. Nessa época a Grécia Clássica era composta por centenas de cidades independentes, rodeadas de áreas rurais. Mesmo assim, a primeira experiência com a democracia - *demokratia*: *demos*, povo, e *kratos* - ocorreu na Grécia.

Segundo Robert Dahl, a democracia grega era, em geral, limitada aos sistemas de pequena escala que se refere ao tamanho da população. Embora o problema de escala proporcionasse vantagens como a da participação, como no caso da participação direta, esse

tamanho não possibilitou estender o domínio das leis além dos limites de uma pequena cidade-Estado. (Dahl, 2001)

Além disso, outro problema da democracia na Grécia apontado por Robert Dahl era a questão da falta inclusividade, pois, mesmo sendo assegurada a participação direta do cidadão em Atenas, a democracia grega era exclusiva, ou seja, tinha-se uma democracia direta, mas com um modelo participativo exclusivista que deixava de fora do processo político, um grupo como as mulheres, os escravos e os estrangeiros.

Em Roma, na mesma época em que a Democracia se iniciava na Grécia, surgia o governo popular com o nome de República cuja etimologia (res: coisa; publicus :do povo) significa "a coisa pública" ou "os negócios do povo. Inicialmente o direito de participar no governo da República era exclusivo dos aristocratas. Só posteriormente, depois de muitas lutas protagonizadas pela plebe, o direito de participação se estende ao povo.

Com o tempo, a república romana expandiu-se por meio das anexações ou da conquista de novos territórios, indo muito além dos limites da velha cidade, chegando a atingir toda Itália e regiões bem mais distantes. Por conta das dimensões delineadas pelo império romano, um número cada vez maior de cidadãos não tinha a oportunidade de participar das assembleias, já que a cidade estava muito distante.

Robert Dahl, em sua obra, procura refletir sobre os termos democracia e república, primeiro porque entende que apesar da nomenclatura diferente, democracia e república, para ele, guardam a semelhança de designarem governos populares; e segundo, porque na atualidade, os termos se referem a tipos fundamentalmente diferentes de sistemas constitucionais. Inicialmente recorre à distinção feita por James Madison na obra *Federalist*, em que compreende a democracia pura como o sistema que uma escala reduzida de cidadãos decide os rumos da cidade governada; enquanto a república seria o governo em que há um sistema de representação. (Dahl, 2001)

...uma democracia pura, que é uma sociedade consistindo num número pequeno de cidadãos, que se reúnem e administram o governo pessoalmente", e uma "república, que é um governo em que há um sistema de representação. (DAHL, 2001, p. 26)

Dahl entende que estas palavras atualmente se distanciaram, sobretudo se encaradas a partir da perspectiva do Direito Constitucional contemporâneo, que entende democracia como

um regime de governo e república como uma forma de governo. Por outro lado, acredita que é possível diferenciar esses termos, considerando seu antagonismo: democracia se opõe ao totalitarismo, enquanto monarquia se opõe à república. Isto é, na república temos um estado de todos, enquanto na monarquia temos o estado de um só. Por outro lado, na democracia o governo e a própria organização do Estado democrático, construído pela maioria da população, enquanto no totalitarismo o governo é guiado por uma só pessoa ou um pequeno grupo.

3 PRINCÍPIO DO REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Nossa Constituição de 1988 funda-se no regime democrático, constituindo o Estado Democrático de Direito, visando garantir o exercício dos direitos sociais, individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, livre, justa e solidária e sem preconceitos, com fundamento na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político. (SILVA, 2015)

Em verdade, esse regime democrático é fundado na soberania popular, segundo o qual todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes, ou diretamente. Dessa forma, surgem os princípios fundamentais da democracia representativa, pluralista e participativa, garantia dos direitos fundamentais do homem. (SILVA, 2009).

É através desse regime de democracia representativa que a cidadania e as questões da representatividade, tendem a serem fortalecidas no sistema de democracia participativa, dentre as formas de participação estão previstas em nossa Constituição Federal a iniciativa popular (artigo 14, inciso III), o referendo popular (artigo 14, inciso II), o plebiscito (artigo 14, inciso I) e a ação popular (art. 5º, LXXIII). (SILVA, 2015)

4 A ESFERA PÚBLICA SEGUNDO HABERMAS E A INTERNET

Para Habermas, a esfera pública refere-se ao reino do debate, da discussão livre entre os cidadãos considerados iguais, política e moralmente, sobre questões de interesse comum. É a arena em que se processa a vontade coletiva e se justificam as decisões política.

A “esfera pública”, segundo o autor, desenvolveu-se inicialmente como esfera literária, ainda sem conteúdo político, logo após convergiu para o debate público através das publicações dos jornais Europeus no século XVIII. A imprensa passou a tornar públicas as informações relevantes, atendendo aos interesses burgueses.

Enquanto princípio organizador da ordem política, a esfera pública é vista por Habermas como o lugar da comunicação, deliberação, debate e participação cívica. Esse espaço permite a percepção dos dilemas coletivos e o reconhecimento da diversidade de pontos de vista. Ela se constitui principalmente como uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerando no agir comunicativo.

Para Habermas:

Qualquer encontro que não se limita a contatos de observação mútua, mas que se alimenta da liberdade comunicativa que uns concedem aos outros, movimenta-se num espaço público, constituído através da linguagem. Em princípio, ela está aberta para parceiros potenciais do diálogo, que se encontram presentes ou que poderiam vir a se juntar (...) Quanto mais elas [as esferas públicas] se desligam de sua presença física tanto mais clara se torna a abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública. (HABERMAS, 2003a, pp. 92-93).

A esfera pública é o espaço de interlocução discursiva como acontece quando pessoas normais reunidas, assumem posturas públicas, por meio da discussão argumentativa; posturas públicas essas, inspiradas no interesse coletivo e críticas às esferas de poder. Esta mesma esfera pode ser descrita como uma rede para a comunicação de conteúdo, tomadas de posição e opinião, onde os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, ou seja, captando as preocupações dos diferentes públicos que a constituem, além de funcionar como um amplificador da questão na sociedade.

Nesse ambiente de comunicação e diálogo, deve predominar a universalidade, a racionalidade, a reciprocidade, a igualdade e não pode haver a presença de coerção. Sem tais características, de nada adianta existir um espaço de deliberação pública no qual se possa legitimar um processo democrático. Além disso, os cidadãos que dela participam o fazem por motivações e anseios próprios.

Na obra *Direito e democracia*, originalmente publicada em 1992, Habermas reformula o conceito de esfera pública, antes entendida como esfera única, singular e rígida, a partir do

reconhecimento da existência de múltiplas arenas públicas e não somente de uma única espécie de arena pública, como se dá na atualidade, onde podemos expandir a esfera pública para os espaços virtuais na internet. Diferentemente da concepção de esfera pública convencional, a esfera pública virtual aliada às mídias atuais, possibilitam o surgimento de múltiplas esferas públicas. (HABERMAS,2003)

Naquela época, o autor, mesmo a internet ainda não sendo tão deflagrada, já informava a possibilidade de espaços múltiplos. Hodiernamente, para ele, a esfera pública pode ser expandida para os espaços virtuais, como na internet. Diferentemente da concepção convencional, a esfera pública virtual aliada aos meios de comunicação tradicionais, possibilita o surgimento de múltiplos ambientes públicos.

Segundo Di Felice, as redes sociais digitais propiciaram, ao lado da interação com a mídia, nova forma de comunicação entre os indivíduos, além de criar novas espécies de sociabilidade. Deste modo, Habermas compreende que surgem uma multiplicidade de círculos públicos, principalmente a esfera pública abstrata. (DI FELICE, 2008)

A internet, mesmo não criando uma nova modalidade de democracia, agrega um novo espaço público que, em virtude de se caracterizar como sendo de amplo acesso, tanto quanto à informação quanto à comunicação, gerando a formação de uma opinião pública diferenciada e de redes de ação que outrora não existiam (ESTEVEVES, 2003, p. 195).

As Tecnologias da Informação e de comunicação fomentam a interação entre cidadão e a esfera pública, porque possuem uma capacidade de mobilização e articulação entre os cidadãos, dinamizando e otimizando uma maior participação dos atores da sociedade civil.

5 A PARTICIPAÇÃO POPULAR

A participação popular nada mais é do que a própria soberania do povo em ação, sua expressão concreta é o efetivo exercício do poder político pelo seu titular. Como tal, é inerente e indispensável à democracia contemporânea.

Após a segunda guerra mundial, a participação popular ganhou importância crescente, pois os abusos cometidos pelos regimes totalitários e os horrores da guerra empreendida para conter a ameaça contra a humanidade que eles representavam, fizeram com que os Estados-membros da recém-criada Organização das Nações Unidas percebessem a absoluta

incompatibilidade daqueles regimes com a proteção e efetivação dos direitos humanos fundamentais e puseram em destaque as inúmeras vantagens da democracia para alcançar tal desiderato.

Entretanto, em uma visão mais específica, a participação popular refere-se tão-somente à democracia participativa, servindo de incremento à democracia representativa. Nessa perspectiva, participação popular é sinônimo de participação da comunidade ou da população; a expressão participação popular denomina o exercício direto do poder pelo povo, de forma individual ou coletiva (por meio de associações, por exemplo). A participação, assim, incrementa a legitimidade do exercício do poder, na medida em que contribui para submeter o Estado às reais necessidades e aos interesses do povo e se apresenta como alternativa ao mero exercício formal da democracia.

Se considerarmos a Constituição como o estatuto que disciplina a organização fundamental do Estado e distribui o exercício do poder, é natural que ela preveja, nos seus termos, meios de participação popular. Em relação ao Poder Legislativo, a participação popular se expressa através da Iniciativa Popular, o Plebiscito e o Referendo, previstas nos incisos do art. 14 da Constituição e reguladas, a primeira, pela própria Constituição (art. 61, §2º), e todas as três formas, pela Lei 9.709/98.

Em relação ao Poder Judiciário, a participação popular, se expressa no Tribunal do Júri, ao qual a Constituição (CF, art. 5º, XXXVIII) conferiu competência aos Cidadãos para julgar soberanamente os crimes dolosos contra a vida; na Ação Popular, para a qual é legitimado qualquer cidadão (CF, art. 5º, LXXIII) e a Ação civil Pública, especialmente quando proposta por associações civis ou sindicatos (CF, art. 129, III).

Em relação ao Poder Executivo, restou evidente a especial preocupação do constituinte em assegurar Participação Popular na gestão das políticas públicas responsáveis pela implementação dos direitos sociais, servindo de instrumento para adequar a atuação do Estado às principais e reais necessidades da população, sendo consagrada em três dispositivos da Ordem Social na Constituição: art. 194 (gestão democrática quadripartite da seguridade social), 198, III (participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS) e 204, II (participação da população na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social em todos os níveis), aparecendo, também, em alguns outros títulos da Constituição Brasileira.

A todos esses meios constitucionalizados de participação popular, podem-se acrescentar inúmeros outros, construídos infra constitucionalmente e com base na própria constituição; ou até mesmo, por legítima pressão do povo ou concessão espontânea dos poderes constituídos.

A necessidade de participação efetiva junto ao Estado como forma legal de promover a democracia e a participação do cidadão nos processos democráticos validam os princípios da constituição que garantem a dignidade humana.

6 A TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO A SERVIÇO DA DEMOCRATIZAÇÃO

No mundo contemporâneo, a análise de novas dinâmicas sociais e a relação com o mundo virtual são temas aprofundados por Manuel Castells. Castells (2017), em sua obra “Redes de Indignação e Esperança: Movimentos sociais na era da internet.”, analisa a natureza e novos rumos da política atual com mudanças ocorridas por conta da rede mundial de computadores

A análise se baseia nas novas dinâmicas sociais e a relação com o mundo virtual, é nesse livro que o autor, partindo da crise mundial de 2008, relaciona os diversos movimentos contestatórios e reivindicatórios ao redor do mundo (Primavera Árabe, Indignados, Occupy), reconhecendo neles um caráter simultaneamente local e global de uma sociedade em rede, onde a tecnologia se apresenta como ferramenta destinada a atender demandas sociais, econômicas e culturais; e que possibilita veículos de comunicação de massa horizontais, baseados na realização do próprio indivíduo, capaz sozinho de construir redes de interação virtual e sendo agente ativo e passivo na produção de informações. (CASTELLS, 2014). Com isso, a comunicação digital se mostra responsável pela construção de novas formas de organização e movimentos sociais, sendo emblemático que o próprio Castells utilize inúmeras fontes digitais para o livro, tais como: twitter, facebook, blogs, vídeos.

Para Castells, além de causar uma alteração considerável no modelo de comunicação e de acesso à informação anteriormente dominante, outra consequência dessa nova realidade na esfera política é a fragilização das tradicionais formas de Estado, afetando sobretudo o próprio princípio democrático, sendo certo que a velocidade de organização social permitida pela internet superou até mesmo a capacidade de repressão estatal, devido a incompreensão quanto às formas de coordenação desses grupos rebeldes que se utilizaram intensamente de redes sociais como ferramentas de comunicação.

O avanço da tecnologia da rede internacional de computadores (Internet) e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) permitiu uma dinâmica de informação que aquele que não estiver conectado a essa rede mundial, ficará de fora da vida social, econômica, científica e política que acontece, quase que em tempo real, a exemplo da quarentena mundial do Coronavírus, que em 2020, praticamente paralisou o mundo inteiro através das redes sociais.

A forma como se estrutura a rede da internet, somada às ferramentas de interação, têm possibilitado novas espécies de organização sociais e uma criativa agenda de ações políticas que podem significar um avanço no desenvolvimento dos processos de democratização. Essas tecnologias possibilitam novos mecanismos de comunicação com o Estado e auxiliam na promoção de ações democráticas, criando mecanismos de atuação da sociedade civil.

7 ORIGEM E FERRAMENTAS DOS SITES: *Votenaweb* e *e-Democracia*

Esses sites foram ambos criados com o objetivo de aproximar o cidadão do processo legislativo e de seus representantes. Uma das diferenças principais, entre eles, é que o *Votenaweb* foi desenvolvido por uma empresa, enquanto o *e-Democracia* foi criado e é mantido pela Câmara dos Deputados.

O portal *e-Democracia* se desenvolveu na Câmara dos Deputados, a partir do Programa de Democracia Eletrônica, resultado de uma série de pesquisas encampadas pelo Observatório de Práticas Legislativas Internacionais. Em junho de 2009, foi lançado o Portal *e-Democracia*, em fase experimental.

Esse portal é uma iniciativa da Câmara dos Deputados e visa ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital. Segundo o sítio da Câmara dos Deputados, o portal *e-Democracia* vem sendo utilizado pela sociedade e pelos Deputados Federais, trata-se de uma iniciativa que se caracteriza pela abertura parlamentar à participação pública com vistas ao fortalecimento da democracia brasileira.

Segundo informação do próprio portal, com o passar do tempo, e devido aos resultados das discussões que surgiram no site, aliado à, segundo eles, um expressivo interesse da sociedade em participar, fez com que, o portal deixasse de ser um projeto piloto para se institucionalizar

em 2013 e em 2018, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal estabeleceram parcerias para distribuição do site *e-Democracia*, a outras plataformas tecnológicas disponibilizando a mais de 1700 casas legislativas em todo o Brasil.

O Portal *e-Democracia* está dividido em dois grandes espaços de participação: as Comunidades Legislativas e o Espaço Livre. No primeiro, é possível participar de debates de temas específicos, normalmente, relacionados a projetos de lei já existentes. Essas Comunidades oferecem diferentes instrumentos de participação e, ainda, disponibilizam orientações quanto ao andamento da matéria no Congresso Nacional. Já no Espaço Livre, os usuários podem definir um tema para debate e iniciar a discussão.

No portal *e-Democracia*, os usuários podem editar e propor alterações na redação dos projetos de lei. Desse modo, cada parágrafo do texto dos projetos de lei, fica identificado como sendo a redação original e ligado a esse parágrafo fica a quantidade de alterações nas redações propostas pelos usuários, sendo possível visualizar o conteúdo de cada alteração proposta.

Outra ferramenta interessante do portal *e-Democracia* foi feita com base na mesma forma do site Wikipédia, ou seja, através da alimentação dos dados feita pelos próprios usuários. Dessa forma, foi desenvolvido dentro do portal *e-Democracia*, uma ferramenta digital que permite a realização de trabalho colaborativo e participativo dos usuários na construção da lei, ou melhor, em projetos que futuramente podem se tornar lei, assim que um Deputado ou Senador proponha ou proceda com uma emenda ao projeto de lei, conforme sugerido nessa ferramenta, e ao final, esse projeto de lei seja aprovado. Assim, o usuário poderá apresentar sugestões diretamente no texto de forma colaborativa juntamente com outros usuários. Nessa ferramenta, o usuário tem a possibilidade de participar de forma mais objetiva e apresentar sugestões de emendas ao texto, ou até mesmo elaborar o seu próprio projeto com a ajuda de outras pessoas, para, futuramente, ser proposto por algum Deputado ou Senador, caso algum deles adote a ideia do projeto.

Já o portal *Votenaweb* foi criado em novembro de 2009, pela empresa Webcitizen, com o propósito de disponibilizar ferramentas de estímulo à participação cívica nos processos democráticos. Segundo o site *Votenaweb*, trata-se de um site de engajamento cívico apartidário que apresenta, de forma simples e resumida, os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Nele, qualquer pessoa pode votar contra ou a favor das propostas e dar sua opinião, enquanto os administradores do site dizem ficar encarregados de levar ao Congresso os resultados dessas participações, no site.

O seu objetivo, segundo também o próprio portal *Votenaweb*, é aumentar a politização

da sociedade, oferecer uma maneira fácil de acompanhar, votar e debater sobre o trabalho dos políticos e criar um ambiente favorável ao diálogo entre parlamentares e cidadãos.

No site *Votenaweb*, há um campo chamado “Votar”, que apresenta o resumo de determinado Projeto de Lei (PL), especificando o autor, o tipo, a origem, a data de apresentação, a data de votação no congresso e a situação no Congresso Nacional. O usuário do site tem a opção de ler o projeto de lei na íntegra, que direciona para o texto completo do Projeto de Lei original.

No site *Votenaweb*, também há a possibilidade do usuário seguir o projeto, ou seja, receber atualizações, através de e-mail sempre que houver alterações no texto do Projeto de Lei.

Nele é possível, também que o usuário comente o projeto de Lei, através do campo “Participe”, podendo, inclusive, enviar o comentário para um amigo ou compartilhar em alguma rede social, como no Twitter e/ou Facebook. É possível também visualizar um mapa indicando a origem dos votos efetuados no site por estado da federação. Outra possibilidade é enviar e-mail, diretamente, para o parlamentar que propôs o projeto de lei.

Finalizada a votação pelos usuários no site *Votenaweb*, o resultado, sendo favorável ou não ao projeto de lei pode ser visualizado em gráficos. Além disso, é possível que os usuários comparem seus votos entre si e com os dos próprios deputados e senadores que votaram quando da colocação em pauta do projeto de lei.

Esse portal tem como principal característica, resumir, numa linguagem menos técnica, os projetos de lei em andamento, apresentados pelos Senadores e pela Câmara dos Deputados. Os usuários nele cadastrados podem comentar e opinar positivamente ou contra tais projetos. Dessa forma, esses portais têm o objetivo de atrair os cidadãos e, de certa forma, também, os seus representantes que propuseram os projetos de lei, promovendo uma atuação política que, segundo eles, visa aproximar a sociedade e o poder legislativo.

Desse modo, aparentemente, a concepção de participação dos sites fica apenas no plano da primeira iniciativa, já que ao cidadão que quer contestar ou acrescentar algo ao debate que vai se dando ao longo do processo de construção de uma lei, não possui recursos para esse acompanhamento e de igual forma para mudanças, eu ao final dependem do autor do projeto de lei.

No entanto, além desses sites, na atualidade, o avanço da tecnologia, da rede internacional de computadores (Internet) e das Tecnologias de Informação e Comunicação, disponibiliza ao cidadão outras infinitas possibilidades de ação tanto na esfera privada, quanto na esfera pública. Suas possibilidades, tais como as redes sociais e, até mesmo, o *WhatsApp* se apresentam em ambientes para atuar em espaços que, potencialmente, podem fomentar a

participação popular na vida política do país.

Possivelmente, existem inúmeras ferramentas, mundo afora, voltadas à ampliação da participação popular ou que, mesmo não sendo voltados a essa ampliação da participação popular, como é o caso do *WhatsApp*, acabam possibilitando uma reflexão política através de *memes*, por exemplo, que diariamente, invadem esse canal.

As experiências de Tecnologia da informação, aplicadas à democracia são muito variadas e possuem também diferentes objetivos, mas as principais tendem a se relacionarem com alguns pontos básicos, tais como: pesquisa eleitoral; relação entre sociedade e partido político; possibilidade de democracia direta; relação entre sociedade e governo; monitoramento social (publicidade) e relação entre sociedade e poder legislativo. O Programa Democracia Eletrônica, de acordo com o próprio sítio eletrônico, objetiva atuar nesse último item, ou seja, na interação entre o cidadão e a Câmara.

As tecnologias de informação e comunicação se caracterizam pela infinita possibilidade de veicularem conteúdos e de estabelecerem interação rápida e dinâmica entre aqueles que delas se utilizam. As Tecnologias de informação podem estimular, facilitar, organizar e viabilizar o acesso do cidadão às matérias de interesse público tratadas no âmbito do Estado e, principalmente, possibilitar a divulgação de determinadas informações políticas, livre de edição, de forma a, pelo menos, dar publicidade aos fatos que ocorrem no cenário da política, numa espécie de “automídia”.

A questão do emprego das novas formas de comunicação eletrônica (Internet e Tecnologias de Informação), conforme discute Robert Dahl, na obra *Sobre a Democracia*, pode inclusive resolver o problema da escala, tanto em relação à ampliação das discussões quanto até mesmo em relação às deliberações, como votar.

Talvez hoje a cada vez mais no futuro seja possível resolver o problema territorial com o emprego dos meios de comunicação eletrônicos; assim; os cidadãos disseminados por uma área muito grande se “encontrarão” para discutir variadas questões e para votar (DAHL, 2001)

8 CONCLUSÃO

A criação desses espaços deliberativos está alinhada com o atual processo de democratização do país, que tem na Constituição Federal de 88 seu marco histórico. Na Carta Magna ficam delineadas as mudanças na configuração do modelo de democracia representativa, antes com a atuação dos representantes do povo (democracia semidireta) e a partir de então esse modelo se amplia com o instituto da participação popular através do plebiscito, referendo e iniciativa popular.

O que se busca com isso é uma democracia que, efetivamente, tenha a participação popular, cada vez mais presente, já que historicamente o Estado brasileiro se caracteriza pela concentração e centralização do poder. Dessa forma, as próprias instituições democráticas devem investir, na promoção de ações que promovam a participação do cidadão nos processos democráticos.

Apesar desses sites terem a intenção de aproximar o cidadão ao processo legislativo e a seus representantes, não se sabe ainda até que ponto esses sites fornecem garantias de que os debates ou os resultados das aprovações ou reprovações dos projetos de lei, apresentados nos portais, sejam apreciados pelos congressistas durante o desenrolar do processo legislativo e o quanto as deliberações sugeridas pelos usuários são levadas em consideração ou não, seja para uma possível emenda ao projeto ou até mesmo para o resultado de uma votação.

Com o passar do tempo, poderemos mensurar o quanto esses novos mecanismos de participação popular proporcionaram, efetivamente, uma maior participação nos processos democráticos via internet.

Além disso, futuramente, poderemos mensurar, também, se essas novas tecnologias de comunicação, especialmente mídias digitais e redes sociais, irão impactar qualitativamente o debate político, aumentando a consciência crítica nas escolhas eleitorais

Contudo, a participação popular através desses sites, de qualquer forma, não precise necessariamente gerar a formulação da lei propriamente dita, mas só o fato de promover o debate e elementos para sua construção, já os tornam importantes ferramentas para a nova democracia.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 23 mar 2020

BRASIL, Portal *e-Democracia*. Portal que visa ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital. 2020 Disponível em: <<http://www.edemocracia.leg.br/>> Acesso em: 20 03 2020

CASTELLS, Manuel. Redes de Indignação e Esperança :Movimentos Sociais na Era da Internet., 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar,2017.

CARDON, Dominique. A democracia internet: promessas e limites. Tradução de Nina Vincent e Tiago Coutinho. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

DAHL, Robert. Sobre a democracia. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DI FELICE, M. Do público para as redes. A comunicação digital e as novas formas de participação social. São Paulo: Difusão, 2008

ESTEVES, João. Espaço público e democracia. Lisboa: Cadernos Universitários; Edições Colibri, 2003

HABERMAS, J. (Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. I). Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003a.

SILVA, Jose Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2009.

SILVA, Lucas Gonçalves da. Teoria da democracia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015

SILVA, Lucas Gonçalves da; BRITO, G.B. Democracia na Era da Internet, tática blackbloc e Direito de Reunião. Anais do XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI/UFS, Aracaju: 2015, p. 294-310

WEBCITIZEN, SITE *VOTENAWEB*, 2020, Site de estímulo à participação cívica nos processos democráticos. Disponível em: <<http://www.votenaweb.com.br/>>. Acesso em: 20 03 2020